

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE  
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Telefone/Fax: (14) 3765-1321 – email: prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: [www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br](http://www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br)

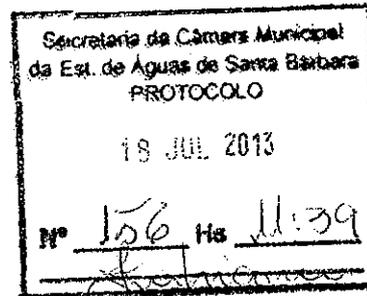
"Terra do verde, da paz e saúde"

**Águas de Santa Bárbara, 17 de julho de 2013.**

**Ofício n.º. 053/2013**

**REF.: Projeto de Lei n.º. 27/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**



Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso projeto de lei que **"DECLARA O RIO PARDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, PAISAGÍSTICO, ECOLÓGICO E TURÍSTICO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão tem por objetivo a preservação de todo o ecossistema gerado em relação ao Rio Pardo, seus afluentes e demais adjacentes, garantindo um meio ambiente equilibrado à geração atual e às futuras.

Cumpre-nos como gestores buscar todos os meios e formas legais visando à preservação do leito original do Rio Pardo, que outrora, evocando a união com nossa Santa Padroeira, por longa data deu nome ao nosso Município, "Santa Bárbara do Rio Pardo".

Precisamos nos unir e buscar um ideal comum visando à manutenção de toda uma tradição histórica e fomentar atividades que estimulem o turismo ecológico, o desenvolvimento de esportes aquáticos, a celebração de convênios visando à sistemática soltura de alevinos endêmicos no Rio Pardo e seus afluentes, bem como a introdução da pesca esportiva e a adequação da educação ambiental como matéria obrigatória nas escolas municipais.

Nossas raízes culturais remetem aos primórdios, onde o poder curativo e miraculoso de nossa água mineral, principalmente aquela que brota no interior do Balneário Municipal "Mizael Marques Sobrinho", nos elevou a categoria de Estância Hidromineral e agora por notícias advindas da mídia e de ONGs ligadas a preservação do meio ambiente, nos dão conta de

**JOSÉ MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE  
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Telefone/Fax: (14) 3765-1321 – email: [prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br)

Site: [www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br](http://www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br)

*"Terra do verde, da paz e saúde"*

que a contenção das águas através do represamento do Rio Pardo ao longo do território acima do centro de nossa cidade poderia causar infiltração no lençol freático (balsático/poroso), e por conseqüência a contaminação de minas naturais ou mesmo sua completa extinção ao longo do tempo.

Há de salientar, ainda, que existem estudos para a implantação de uma outra Usina Hidrelétrica (Pequena Central Hidroelétrica – PCH) no Rio Pardo, mais precisamente no Salto Niágara, cujas águas represadas deverão atingir as proximidades do córrego Rio Capivari, ficando, assim, a cidade de Águas de Santa Bárbara, por sua localização geográfica (Vale do Rio Pardo), situada entre duas represas, o que obviamente causará sérios transtornos à população ribeirinha, com constantes enchentes causadas no período das águas, inclusive atingindo o nosso maior patrimônio, que vem a ser o Balneário Municipal "Mizael Marques Sobrinho".

Nessa mesma linha, importante também enfatizar que o represamento proposto pelo Governo Federal poderá interferir na qualidade dos poços artesianos que abastecem as empresas do ramo de água mineral instaladas no Município.

Assim sendo e desde já contando com o apoio de Vossas Excelências, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Respeitosamente,**

  
**JOSÉ MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**FRANCISCO LEONEL**

**DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de  
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA - SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE  
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA**

Rua Francisco Dias Batista, n.º 64 - Centro - Águas de Santa Bárbara/SP

CEP.: 18.770-000 – CNPJ/MF 46.634.226/0001-45

Telefone/Fax: (14) 3765-1321 – email: prefeitura@aguasdesantabarbara.sp.gov.br

Site: [www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br](http://www.aguasdesantabarbara.sp.gov.br)

"Terra do verde, da paz e saúde"

**PROJETO DE LEI Nº. 27/2013**

"DECLARA O RIO PARDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, PAISAGÍSTICO, ECOLÓGICO E TURÍSTICO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ MARIANO DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica declarado patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, o Rio Pardo no trecho que banha o território municipal.

**Parágrafo Único** - Integram o patrimônio de que trata o "caput" deste artigo, as unidades de conservação adjacentes ao trecho municipal do Rio Pardo.

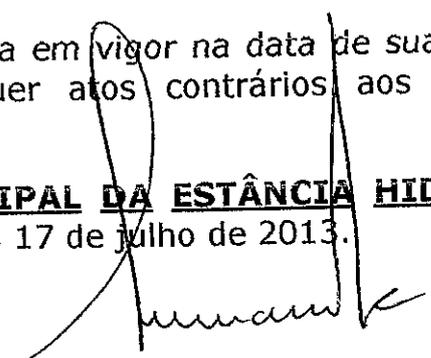
**Art. 2º** - Considerando o disposto no artigo 1º desta Lei, bem como a previsão legal disposta no artigo 171 da Lei Orgânica Municipal e artigo 225, VI da Constituição Federal, bem como das demais normas legais aplicáveis, fica proibido a instalação de usinas hidrelétricas no Município de Águas de Santa Bárbara, bem como a celebração de convênios nesse sentido.

**Art. 3º** - Os termos previstos nesta Lei tem como objetivos:

- I** – Proteger os sítios de valor cultural, turístico e paisagístico existentes;
- II** – Estimular o turismo ecológico, bem como a prática dos esportes aquáticos, a pesca desportiva e a educação ambiental preservando o seu patrimônio natural;
- III** – Preservar a diversidade biológica;
- IV** – Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente quaisquer atos contrários aos dispositivos previstos na presente legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA**, 17 de julho de 2013.

  
**JOSÉ MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL